

d) — 13 (treze) de Auxiliar de Administração, padrão numérico 11. 7 (sete) de Dactilógrafo, padrão numérico 9 e 1 (um) de Auxiliar de Escritório, padrão numérico 7, lotados no Departamento do Serviço Público ou Universidade de São Paulo.

quando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.º do citado decreto-lei n.º 13.400. Art. 4.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo os cargos do Quadro Provisório de que trata o presente decreto-lei.

decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do organismo vigente suplementadas oportunamente, se necessário. Art. 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 16.023, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL PARTE SUPLEMENTAR II — CARRERAS EXTINTAS

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL - QUADRO PROVISÓRIO, LOTAÇÃO, SITUAÇÃO NOVA. Rows include details for various positions like Secretário, Inspetor Auxiliar, and Auxil. de Administração, listing their respective lotations and new classifications.

DECRETO-LEI N. 16.024, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre majoração de vencimentos na Polícia Especial do Estado. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta: Artigo 1.º — A partir de 1.º de junho de 1946, os vencimentos mensais dos componentes da Polícia Especial, aqui mencionados, passam a ser os seguintes:

Table listing salaries for various police ranks: Chefe de Grupo de Choque (2.600,00), Subchefe de Grupo de Choque (2.050,00), etc.

Artigo 2.º — A partir da data fixada no artigo 1.º, fica revogado o item II, letras "a" e "b" do artigo 3.º do decreto-lei n.º 13.652, de 5 de novembro de 1943, bem assim a letra "e" do artigo 1.º do decreto-lei n.º 15.367, de 22 de dezembro de 1945, no que se refere à Polícia Especial de São Paulo.

Artigo 3.º — Nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 16, do decreto n.º 10.333, de 21 de junho de 1939, ficam efetivados os elementos da Polícia Especial de São Paulo que, na data da publicação do presente decreto-lei, contem mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Corporação, expedindo-se os respectivos títulos.

Artigo 4.º — Se o Comandante e o Subcomandante da Polícia Especial forem oficiais da Força Policial do Estado, perceberão, a título de gratificação, as quantias correspondentes aos vencimentos percebidos, respectivamente, pelos Chefes e Subchefes de Grupo de Choque, Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) e Cr\$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta cruzeiros).

Artigo 5.º — Os elementos da Polícia Especial que possuírem cursos da Escola de Polícia do Estado, terão preferência para as promoções que se verificarem na Corporação.

Artigo 6.º — Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a designar uma comissão que se encarregue da elaboração, no prazo de 90 (noventa) dias, do projeto de reorganização geral da Polícia Especial de São Paulo.

Artigo 7.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria do Governo, aos 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substituto.

DECRETO N.º 16.025, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n.º 5.511, de 21 de maio de 1943,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica contado, por inteiro, exclusivamente para o efeito de aposentadoria, o período de 1.º de fevereiro de 1933 a 21 de julho de 1941, em que o bel. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Sobrinho esteve afastado do cargo de Advogado do Instituto de Café do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral subst.

PALACIO DO GOVERNO

(*) O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Resolve autorizar o afastamento do dr. José Vargas Cavalheiro, Engenheiro-Chefe, classe "K", do QG-PP-III, lotado na Divisão Técnica de Engenharia Sanitária, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, para, pelo prazo de dois (2) anos, prestar serviços junto à Superintendência das Estâncias, criada pelo Decreto-lei n.º 15.848/46, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL:

Em 1.º do corrente: do Departamento do Serviço Público. Propõe a renovação, por dois anos, do contrato dos seguintes médicos especialistas: Victor Groce, Pedro Bittencourt Porto, Adamo Vittorio Nuvolari e Orlando Aprigliano. (SG. 4425/46); "De acordo".

(*) do Departamento do Serviço Público Sobre demissão, por abandono do cargo, de Arthur Nunes do Amaral, servente do grupo escolar "Cristiano Volkart". (SG. 1229/46); "Livre-se o ato de exoneração, a pedido";

(*) do Departamento Estadual de Informações. Transmite processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas a Olyntho Meireles de Azevedo Souza, funcionário daquele Departamento. (SG. 2865/46); "Aprovo o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria do Governo" concluindo pela aplicação da pena de suspensão, por trinta dias, nos termos do artigo 233, parágrafo único, combinado com o artigo 224, inciso XI, todos do Estatuto).

SECRETARIA DO GOVERNO

(*) DECRETO de 27 de julho de 1946, lavrado no Departamento do Serviço Público

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nomeando:

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Fernando Azevedo Andrade para exercer, interinamente, cargo da classe I da carreira de Desenhista da P.P.III do Q.G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira, levada a efeito pelo Decreto-lei n.º 15.704, de 13 de fevereiro de 1946, devendo a lotação ser feita no Departamento da Produção Vegetal, em claro de lotação ainda não preenchido.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETOS de 28 de agosto de 1946, lavrados no Departamento do Serviço Público

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Demittindo:

— tendo em vista o que consta do processo n.º G.211-46 — S. P. e de acordo com o artigo 238, item I do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

José Negreiros do cargo de Ajudante de Despachante Aduaneiro, padrão J; da P. S. F. do Q.G., lotado na S. P.

Readmitindo:

— tendo em vista o que consta do processo n.º G.4.531-44 — S. P. e de acordo com o artigo 78 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, João Barbosa Werns no cargo que exercia da classe H da carreira de Fiscal de Rendias da P.P.III do Q.G., na vaga decorrente da exoneração de Lauro Fontes, de-

vendo a lotação ser feita na S. P. em claro existente em virtude da mesma exoneração.

DECRETOS de 30 de agosto de 1946, lavrados no Departamento do Serviço Público

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Exonerando a pedido:

— de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, Oswaldo Ferreira Vitral de cargo da classe K da carreira de Delegado de Polícia da P.P.III do Q.G., lotado na S. S.

Germano Roncari de cargo da classe E da carreira de Escrivão de Polícia da P.P.III do Q.G., lotado em Delegacia de 5.ª classe da S. S.

Nomeando:

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Arlindo Morandini para exercer, interinamente, cargo da classe E da carreira de Escrivão de Polícia da P.P.III do Q.G., em vaga decorrente da promoção, por merecimento, de Jorge Bedran, devendo a lotação ser feita na S. S., de acordo com o Decreto n.º 15.191, de 26 de outubro de 1945.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Exonerando a pedido:

— de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.º, alínea "a" do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Armando de Assis Pacheco de cargo da classe J da carreira de Desenhista da PP — III do QG., lotado na Divisão de Engenharia Rural da Diretoria Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Exonerando a pedido:

— de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.º, alínea "a" do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Virgílio L. Arena de cargo da classe I da carreira de Técnico de Laboratório da PP — III do QG., lotado no Instituto "Adolfo Lutz" do Departamento de Saúde; Eva Cordula Marçot Hauer de cargo da classe E da carreira de Bibliotecário Auxiliar da PS — II do QG., lotado no Instituto Butantã.

Nomeando:

— de acordo com o artigo 16, item IV, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Francisco Noronha Ribeiro para exercer, interinamente, cargo da classe H da carreira de Técnico de Laboratório da PP — III do QG., na vaga decorrente do falecimento de Joaquim Pascoal Vieira, devendo a lotação ser feita na Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, em claro resultante do mesmo falecimento.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1946, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Reclassificando:

— de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n.º 15.932 de 7 de agosto de 1946, combinado com o inciso III do art. 16 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Angelo Portugal Cleto, ocupante de cargo na classe K da carreira de Oficial Administrativo da PP III do Q. G. lotado na Diretoria do Serviço Social em cargo da classe N da carreira de Advogado Patrono da PP III do QG criada pelo referido Decreto-lei n.º 15.932 devendo a lotação ser feita na Procuradoria do Serviço Social do Departamento de Serviço Social, da Secretaria da Justiça.